

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.196-C DE 1999

Dispõe sobre a ligação rodoviária no Plano Nacional de Viação, nos Estados do Ceará e do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ligação do trecho rodoviário Mossoró - Baraúna, no Estado do Rio Grande do Norte, a Lagoa Vermelha, Ilhota e Russas, no Estado do Ceará, passa a integrar o Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. As informações estimadas referentes ao trecho rodoviário previsto nesta Lei, inclusive a ponte existente sobre o Rio Jaguaribe com extensão aproximada de 500 (quinhentos) metros, e o mapa geográfico da área abrangida pela rodovia, constantes do Anexo desta Lei, passam a integrar esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

Deputado COLBERT MARTINS
Relator

ANEXO

PERCURSO	KM PERCORRIDO	TRECHO CONSTRUÍDO	TRECHO A SER CONSTRUÍDO
BR-116 (Russas) - Ponte da Ilhota	11,0	-	11,0
Ponte da Ilhota (Rio Jaguaribe)	0,5	0,5	-
Ponte da Ilhota - Divisa do Ceará	32,5	-	32,5
Divisa do Ceará	8,0	8,0	-
Baraúna - Mossoró	31,0	31,0	-
TOTAL	83,0	39,5	43,5

OBSERVAÇÕES:

- o trecho da estrada localizada no Estado do Rio Grande do Norte já se encontra com pavimentação asfáltica;
- a ponte sobre o Rio Jaguaribe com aproximadamente 500 (quinhentos) metros de extensão já está construída.